

PROJETO DE LEI Nº 243 /2015

Ementa:

**” AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO TELEFÔNICO
“DISQUE DEPENDENTE
QUÍMICO” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.”.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

APROVA:

Art. 1º – Fica autorizado no âmbito do Município de Cariacica a criação do serviço telefônico “DISQUE DEPENDENTE QUÍMICO”, com a finalidade de orientar os dependentes químicos e seus familiares.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará uma linha telefônica 0800 para o “DISQUE DEPENDENTE QUÍMICO” no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei. Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, apoiar e auxiliar a Secretaria de Saúde, no que couber, a implantação e gestão dos serviços a serem oferecidos aos dependentes químicos e seus familiares, para ofertar um serviço de qualidade na busca da prevenção de novos casos dentro das famílias, bem como, na orientação e no tratamento dos dependentes químicos queiram se libertar da dependência.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3437 Data 18/08/15
E. S. Sitteray
Protocolo - Set.
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 02 Proc. nº 3437/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 3º – O Serviço Telefônico de que trata esta lei destina-se ao atendimento dos dependentes químicos e seus familiares, com o objetivo de proporcionar-lhes informações sobre a localização de centros de tratamentos públicos ou privados devidamente cadastrados no município ou na Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e outras informações correlatas. Parágrafo Único – Entende-se por centros de tratamentos: clínicas médicas específicas para tratamentos de dependentes químicos, comunidades terapêuticas e centros de apoio.

Art.4º – O serviço a ser implementado deverá ter dois níveis de atendimento conforme a complexidade da situação a ser identificada pelo atendente, sendo o primeiro, com triagem do caso, disseminação das informações básicas, possibilidades e locais existentes para o devido tratamento e, em um segundo nível, deverá ser transferida a ligação para um especialista da área afim o qual procederá o agendamento da visita de equipes multidisciplinares, compostas por psicólogo, assistente social e agentes sociais que iniciarão um trabalho de orientação presencial de aconselhamento, auxiliando no seu direcionamento para a aceitação do tratamento, bem como, quando de sua aceitação e grau de vulnerabilidade social, auxiliar intermediando na busca de clínicas, comunidades terapêuticas e casas de apoio.

Art. 5º O atendimento inicial a que se refere o artigo 1º poderá ser efetuado por estagiários nas áreas de psicologia ou serviço social.

§ 1º – Todos os registros do Disque Dependentes Químicos deverá ser encaminhado as Comissões de Saúde, cidadania, Assistência Social e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica para subsidiar propostas auxiliares de implementação de melhorias nas políticas públicas que visam dar garantia de apoio à prevenção e tratamento a dependência química, bem como, no melhoramento dos serviços públicos para o auxílio do dependente e seus familiares.

§ 2º – Na receptividade do contato será respeitada a prerrogativa do anonimato e nome do interessado mantido no mais absoluto sigilo, quando solicitado.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

3437 Data 08/08/15

E. B. Sutter

Procurador - Geral
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 03 Proc. nº 3437/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 6º – O serviço “DISQUE DEPENDENTE QUÍMICO” deverá ter sua funcionalidade todos os dias da semana em horário definido pelo órgão gestor.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantine, 07 de Agosto de 2015.

ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

VEREADORA - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3437 Data 18/08/15

Protocolo - Gerência
Assinatura